

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Praça Montevideó nº10 - Bairro Centro Histórico - CEP 90010-170 - Porto Alegre - RS - www.portoalegre.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 26495856 - GP-PMPA/GE-GP/ROF-GP

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº /23.

Cria o Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil, a Defesa Civil de Porto Alegre (DCPA) no Gabinete do Prefeito (GP) e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado o Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil, como o conjunto de estruturas que atuam na governança e na articulação dos órgãos do Poder Executivo Municipal, responsável pela definição e implementação das políticas públicas de proteção e defesa civil, no âmbito municipal.

Parágrafo único. Entende-se por proteção e defesa civil, o conjunto de medidas permanentes de monitoramento, de gestão de riscos e dos desastres, através de ações preventivas, de mitigação, de preparação, de resposta e de recuperação, implementadas pelo Poder Executivo Municipal, para minimizar as consequências nocivas de eventos desastrosos, previsíveis ou imprevisíveis, visando a preservação da vida, a segurança da população, a proteção do meio ambiente, a redução dos danos materiais e econômicos e o restabelecimento do bem estar social.

Art. 2º O Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil, tem por objetivo o planejamento, a gestão, o monitoramento e alerta meteorológico, a gestão de riscos e dos desastres e a implementação das ações de proteção e defesa civil.

Art. 3º São princípios e diretrizes do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil:

I – a integração, a articulação e a cooperação técnica entre os Municípios, Estado e União, para gestão de riscos e desastres e o apoio às comunidades atingidas;

II – a compreensão e identificação dos riscos;

III – o fortalecimento da cultura resiliência a desastres;

IV – a abordagem sistêmica das ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação;

V – os investimentos na mitigação e redução dos riscos;

VI – a adoção da bacia hidrográfica como unidade de análise das ações de prevenção de desastres;

VII – o planejamento com base em pesquisas e estudos sobre áreas de risco e incidência de desastres no território municipal;

VIII – o estímulo à expansão da participação comunitária.

Art. 4º As ações de proteção e defesa civil serão desenvolvidas permanentemente, na normalidade e na anormalidade, sendo desencadeadas em 5 (cinco) fases circunstanciais, como Prevenção, Mitigação, Preparação, Resposta e Reconstrução.

Art. 5º Compõem o Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil, as seguintes estruturas:

I – a Defesa Civil de Porto Alegre (DCPA);

II – o Comitê Permanente de Atuação em Emergências (COPAE) e os órgãos que o integram.

Parágrafo único. Para complementar o sistema, a Administração Pública poderá instituir Núcleos Comunitários de Proteção da Defesa Civil (NUDECS).

Art. 6º Fica criada a Defesa Civil de Porto Alegre (DCPA) no Gabinete do Prefeito (GP).

Parágrafo único. A DCPA integra a estrutura do Gabinete do Prefeito (GP) compartilhando, no que couber, as estruturas dos órgãos administrativos, nos termos da designação do Chefe do Poder Executivo, a fim de atender as necessidades de natureza específica e relevantes do órgão proteção e defesa civil que, por atribuição, busca minimizar as consequências nocivas de eventos desastrosos.

Art. 7º A DCPA tem por atribuição implementar, coordenar, executar e supervisionar as atividades de proteção e defesa civil, no âmbito municipal, com base nas diretrizes da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDC).

Art. 8º Os órgãos da Administração Direta e Indireta prestarão o apoio técnico especializado, no âmbito de suas competências, disponibilizando o auxílio necessário para o cumprimento das diretrizes, das atribuições e o desenvolvimento das atividades do órgão de proteção e defesa civil municipal previstas nesta Lei, mediante designação de seu quadro de pessoal.

Art. 9º Fica alterado o § 1º do art. 6º da Lei Complementar nº 817, de 30 de agosto de 2017, conforme segue:

Art. 6º

.....

§ 1º Integram a estrutura do Gabinete do Prefeito (GP) o Gabinete do Vice-Prefeito (GVP), o Gabinete da Inovação (GI), Gabinete da Causa Animal (GCA) e a Defesa Civil.

.....” (NR)

Art. 10. Ficam criados na letra c do Anexo I da Lei nº 6.309, de 28 de dezembro de 1988, os seguintes Cargos em Comissão (CC):

I – 1 (um) cargo de Diretor- Geral – CC8 (1.1.2.8);

II – 2 (dois) cargos Coordenador – CC7 (1.1.2.7)

Art. 11. Fica alterado o inc. XIX do art.1º da Lei nº 11.404, de 27 de dezembro de 2012, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 1º

.....

XIX – Diretor-Geral, no total de 63 (sessenta e três);

.....”

Art. 12. Ficam alterados na letra *c* do Anexo I da Lei nº 6.309, de 1988, os quantitativos dos cargos, conforme Anexo I desta Lei:

Art. 13. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial e extraordinário na Lei Orçamentária Anual (LOA), obedecidas as prescrições contidas nos incs. I a IV do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações posteriores, para fazer frente às despesas com programa de recuperação emergencial e auxílio humanitário instituído por esta Lei, bem como proceder às alterações necessárias no Plano Plurianual (PPA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Art. 14. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

c)

I –

1.

Diretor-Geral – CC8 (1.1.2.8) - 39;

Coordenador – CC7 (1.1.2.7) - 69;

.....(NR)

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei Complementar propõe a criação do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil, da Defesa Civil de Porto Alegre (DCPA) no Gabinete do Prefeito (GP) e dá outras providências, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Em conformidade com a legislação federal, a Defesa Civil Municipal é o Órgão responsável por implementar as medidas de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação em situações de desastres naturais e tecnológicos, devendo estar estruturada e capaz de atender a quem mais precisa, garantindo a proteção e o bem-estar da população.

A Defesa Civil de Porto Alegre, vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito, será órgão interno da Administração Pública Municipal, responsável pela gestão do sistema municipal de proteção e defesa civil, pela articulação dos esforços e a colaboração institucional, para atuação nas emergências e nas ações de proteção e defesa civil.

O órgão de proteção e defesa civil possui inúmeras atribuições, dentre as quais destacamos as ações nas 142 (cento e quarenta e duas) áreas de risco mapeadas em Porto Alegre e a elaboração de planos de contingência para situações de emergência.

Além disso, deve atuar na capacitação da população e dos integrantes dos órgãos municipais, com informações sobre como agir em caso de ocorrência de eventos adversos, contribuindo para a percepção do risco e na redução dos impactos de um desastre.

A prevenção é uma das suas principais atividades. Ao reestruturar o órgão de proteção e defesa civil será possível capacitar as comunidades e reduzir os danos causados pelos desastres, que nos atingem com maior frequência, evitando a perda de vidas e minimizando o impacto na infraestrutura e economia da cidade. Além disso, estaremos contribuindo para aumentar a resiliência da população e da nossa cidade, ou seja, sua capacidade de se recuperar, de se adaptar e melhorar suas práticas a cada situação de adversidade.

Quando ocorrem desastres, a Defesa Civil Municipal é responsável por coordenar as ações de resposta e assistência às vítimas. Uma atuação qualificada, rápida e eficiente pode salvar vidas e minimizar os impactos do desastre na população (dano humano) e na infraestrutura da cidade (dano econômico).

É importante destacar que a Defesa Civil de Porto Alegre deve ser capaz de atender diversos tipos de situações, como os impactos de eventos meteorológicos, enchentes/enxurradas, deslizamentos, incêndios, entre outros. Além disso, deve contar com uma equipe treinada e equipada para atuação, da prevenção ao socorro (pronta resposta), de forma ininterrupta, nas 24hs do dia. Em resumo, uma Defesa Civil Municipal deve ser capaz de atender a quem mais precisa, garantindo a segurança e o bem-estar da população em situações de desastres.

Investir em sua estruturação e capacitação é uma prioridade para o governo municipal.

São estas, Senhor Presidente, as considerações que faço, ao mesmo tempo em que submeto o presente Projeto de Lei Complementar à apreciação desta Casa, aguardando breve tramitação legislativa e a necessária aprovação da matéria.

Em 01 de dezembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Melo, Prefeito do Município de Porto Alegre**, em 01/12/2023, às 17:45, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **26495856** e o código CRC **EB1EEF6F**.